



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

AV. LANDRI SALES, 454 - Centro

CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ E-mail:

cpl.frenteiraspi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2021

CARTA CONVITE Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CAPINA E PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI E A EMPRESA **ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.721/0001-05, com sede na Avenida Landri Sales, 454 - Centro – Fronteiras, Estado do Piauí, aqui representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Eudes Agripino Ribeiro, brasileiro, casado, RG nº 650.910-SSP-PI e CPF Nº. 273.413.563-91, e do outro lado, a Empresa **ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** aqui denominada *CONTRATADA*, C.N.P.J. Nº. 06.043.276/0001-33, com endereço comercial à Rua Gonçalves de Santana, 186 – Lagoa Seca Juazeiro do Norte - CE, por sua representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores, capina e pintura de meio-fio em diversas ruas do município de Fronteiras-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

AV. LANDRI SALES, 454 - Centro

CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ E-mail:

cpl.frenteiraspi@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Carta Convite de nº **002/2021**, cujo resultado foi homologado em 01/03/2021, pela Prefeita Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos do FPM, ICMSE E RECURSOS PRÓPRIO, tendo como valor previsto **R\$ 133.097,50 (cento e trinta e três mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos)** condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços ao Município de Fronteiras, de acordo com o previsto nos incisos I e II, art. 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias (de acordo com o cronograma de execução), contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE –

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o **CONTRATADO** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Carta Convite nº 002/2021, constituem-se em obrigações do **CONTRATADO**: I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior.

III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Estadual e Federal.

IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Fronteiras – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Carta Convite nº 002/2021, que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Carta Convite nº 002/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará à execução do contrato, e a sua qualidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Administração, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

AV. LANDRI SALES, 454 - Centro

CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ E-mail:

cpl.frenteiraspi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Carta Convite nº 002/2021 e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Fronteiras – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Fronteiras – PI, 01 de março de 2021.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 06.043.276/0001-33

TESTEMUNHA 01: Maionda de Sousa Marques
C.P.F. nº 065.608.123-67

TESTEMUNHA 02: Romulo Pereira S.S.
C.P.F. nº 672.120.183-68